PROJETO DE LEI N°. 38/2008

AUTORIZA A MESA DIRETORA A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ.

GEROU A LEI 216/2008

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2008 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____ **)**

EMENTA: Autoriza a mesa Diretora a adquirir Imóvel para Construção da Sede da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC

TRAMITAÇÃO. Entrada na casa 27/10/2008

Lei 2161/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

obs: este projeto deu-se entrada no dia 27/10/08, no mesmo dia em sessão ordinária, ocorreu em única votação e parecer em plenário. Vargas.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 038/2008 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 27/10/08 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ____/____/____	
Votação da Redação Final: ___/____/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/_____/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/_____	
Obs.:	

942/08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 27/10/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 38/2008
Data: 21 de outubro de 2008

AUTORIZA A MESA DIRETORA A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais com fulcro nas disposições contidas no art. 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 33, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL ITAPOÁ
UNICA VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) 27/10/2008
Presidente da Câmara

LEI

Art 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir imóvel para a construção de sua sede própria.

Parágrafo único: Na aquisição do bem deverão ser observados os requisitos de preço e localização, bem como as demais disposições legais que regem a administração pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento: na aquisição de imóveis, conforme rubrica 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas (02), considerando a autorização em PPA, LDO e LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2008.

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente da Mesa

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º Secretário

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte - Itapoá/SC Cep. 89249-000 Fone: (47) 3443-6146

PARECER Nº109/2008

OBJETO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 038/2008 DO LEGISLATIVO QUE AUTORIZA A MESA DIRETORA A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC

Ao ser incumbida de analisar o Veto ao Projeto de Lei Nº 038/2008, do Poder Legislativo, que autoriza a Mesa Diretora a adquirir imóvel para a construção da sede da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise, são de Parecer Contrário ao Veto em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S. Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 038/2008 DO LEGISLATIVO, QUE AUTORIZA A MESA DIRETORA A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC.

Cuida-se de PL originado do Poder Legislativo, visando a autorização para adquirir imóvel para a construção de sede própria, subscrito por dois vereadores, obtendo do Plenário a aprovação e remetido ao Executivo para sanção ou veto.

A autorização se faz necessária em atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, art. 28, inciso VIII e art. 98:

" Art. 28- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo."

" Art. 98 - A aquisição de bens imóveis, por compra e venda ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa."

Do mesmo modo, reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores em seu art. 46, inciso III, alínea "c":

" Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

III- autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

c- aquisição onerosa de bens imóveis."

Nesse passo diz Hely Lopes Meirelles: *" ... De um modo geral, a aquisição onerosa de imóvel depende de autorização legal e de avaliação prévia, podendo dispensar a concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração. ... Toda a aquisição de bens pela Administração deverá constar de processo regular no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e as condições de aquisição e as dotações próprias para a despesa a ser feita com prévio empenho (Lei Federal 4.320/64, art. 60), nos termos do contrato aquisitivo, precedido de licitação, quando for o caso (Lei 4.320/64, art. 70, e legislação estadual e municipal pertinentes). O desatendimento das exigências legais na aquisição de bens para o patrimônio público poderá dar causa a invalidação do contrato, até mesmo por ação popular (Lei 4.717/65, arts, 1° e 4°), e a responsabilização do infrator por emprego irregular de verbas ou rendas públicas (CP, art. 315;no caso do Prefeito Municipal, Dec-lei 201/67, art.1°, I e III), além do ressarcimento do dano, se houver lesão aos cofres públicos."* (Apud, Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, Malheiros Edição, p. 458/459).

Entretanto, é de conhecimento público e notório que a Casa Legislativa, no final de 2007, já realizou a despesa concernente a aquisição de imóvel para edificação da sede própria, mediante dispensa de licitação.

O Requerimento e justificativa para compra de imóvel com dispensa de licitação fora realizado em **19 de novembro de 2007**, onde consta:

*"**DO OBJETO SELECIONADO** Considerando tratar-se de objeto que exige características*

especificas de localização, dimensão, destinação, infra-estrutura e regularidade documental, ***sugere-se e justifica-se a compra do terreno de propriedade de DANIELA BRUSCHETA SIMONETTI****, que assim se descreve: Lote de terreno urbano, sem benfeitorias, que constitui parte remanescente de área maior encravada entre o balneário Nossa Senhora Aparecida e o bairro São José II no Município de Itapoá-SC com metragens descritas na matrícula n. 2.674 do Registro Imobiliário desta Comarca de Itapoá-SC, sendo tal metragem correspondente a fração ideal de 81,50% da área total de 2.310 m2 (dois mil trezentos e dez metros quadrados) que serão desmembrados e o custo será pagão pelo vendedor. O valor do imóvel é de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) parcelados.*

1) Encontra-se o imóvel em perfeitas condições documentais;

2) Atende a metragem mínima convencionada pela edilidade municipal.

3) Possui inquestionável e privilegiada localização e condições para abrir a futura sede.

Itapoá, ***19 de novembro de 2007.***

Diretoria Geral e Procuradoria Jurídica

" (destaque nosso)

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, ratificou a dispensa de licitação nos seguintes termos:

" ... Ratifico, nos termos da justificativa acima, ***a compra do terreno da Sra DANIELA BRUSCHETA SIMONETTI com dispensa de licitação."***

Referida dispensa foi publicada no Diário Oficial.

Assim, tenho que o PL em análise merece ser **VETADO**, pois a dotação orçamentária destinada a tal fim já foi utilizado pela Casa, não havendo notícias de que foi integralmente devolvido aos cofres públicos, justificando a edição de nova autorização.

Ademais, a questão está posta em juízo, consoante autos de processo n. 126.08.000978-0, de ACP, desta Comarca, onde se vê o seguinte despacho:

*" ...**2.** Há indícios de que o contrato atacado foi celebrado ao arrepio dos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, que regem a administração pública.*

***2.1.** O imóvel em questão foi adquirido às pressas, sem prévia licitação, em descompasso com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei 8.666/93.*

Considerando que as únicas exigências feitas pelo Legislativo Minicipal eram que o imóvel tivesse no mínimo 1.400 m2, possuísse documentação regularizada e tivesse localização adequada ao interesse público (estar entre os Balneários Brasília e Pérola do Atlântico - fls. 118/120), pode-se afirmar, em princípio, que não havia motivo que autorizasse a dispensa de licitação em tal caso. Itapoá é uma cidade jovem, ainda em construção. Existem inúmeros lotes, sem benfeitorias, semelhantes àquele que foi comprado, situados em região central e estratégica da cidade, que poderiam ter sido adquiridos em lugar do terreno escolhido pela Câmara Municipal.

Ao que parece, a dispensa de licitação ocorreu não porque este imóvel tinha singulares características que interessavam à Câmara Municipal, mas sim para evitar que parte do dinheiro destinado ao Legislativo Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»
«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

Autos n° 126.08.000978-0

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial
Autor: Justiça Pública
Réu: Paulo Alexandre Haponiuk e outros

Vistos, etc.

1. Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA** em face de **PAULO ALEXANDRE HAPONIUK, KELLY REGINA DA SILVA BRAGA, DANIELA BRUSCHETTA SIMONETTI, LUIZ FERNANDO ROCHA SIMONETTI PEREIRA** e **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, postulando a decretação da nulidade de contrato particular de compra e venda, o qual teve como alvo a aquisição de um imóvel para abrigar a sede da Câmara de Vereadores desta cidade.

2. Há indícios de que o contrato atacado foi celebrado ao arrepio dos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, que regem a administração pública.

2.1. O imóvel em questão foi adquirido às pressas, sem prévia licitação, em descompasso com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e art. 2° da Lei 8.666/93.

Considerando que as únicas exigências feitas pelo Legislativo Minicipal eram que o imóvel tivesse no mínimo 1.400 m2, possuísse documentação regularizada e tivesse localização adequada ao interesse público (estar entre os Balneários Brasília e Pérola do Atlântico - fls. 118/120),

pode-se afirmar, em princípio, que não havia motivo que autorizasse a dispensa de licitação em tal caso. Itapoá é uma cidade jovem, ainda em construção. Existem inúmeros lotes, sem benfeitorias, semelhantes àquele que foi comprado, situados em região central e estratégica da cidade, que poderiam ter sido adquiridos em lugar do terreno escolhido pela Câmara Municipal.

Ao que parece, a dispensa de licitação ocorreu não porque este imóvel tinha singulares características que interessavam à Câmara Municipal, mas sim para evitar que parte do dinheiro destinado ao Legislativo Municipal retornasse aos cofres do Executivo ao término do ano de 2007 (vide depoimento de fls. 118/120).

2.2. Além da dispensa de licitação, verifica-se que outras formalidades legais não foram observadas na aquisição do imóvel em questão. A compra não foi previamente aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, por meio de lei, como exige o art. 46, III, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá. A aquisição foi feita com suplementação orçamentária originada de um Decreto Legislativo baixado pelo Presidente da Câmara, sem que houvesse lei conferindo ao Presidente competência para agir desta forma.

3. Diante deste cenário de irregularidades, alguma medida precisa ser tomada para assegurar o resultado útil

desta ação de improbidade.

Caso nada seja feito, existe fundado receio de que a administração pública não consiga reaver a quantia de R$ 140.000,00, paga em espécie aos réus Daniela e Luis Fernando, num negócio de legalidade bastante questionável.

4. Por esses motivos, julgando estar presentes os requisitos exigidos pelo art. 7° da Lei 8.429/92, **DEFIRO** a liminar requerida pelo Ministério Público, para **DETERMINAR** o imediato bloqueio, via BACENJUD, da quantia de R$ 140.000,00, depositada nas contas bancárias dos réus Daniela Buschetta Simonetti e Luis Fernando Rocha Simonetti Pereira.

Estes autos permanecerão em gabinete mais dois dias, até que o resultado da diligência de bloqueio possa ser informado eletronicamente.

5. I-se.

Itapoá (SC), 26 de agosto de 2008.

André Augusto Messias Fonseca
Juiz de Direito

VETO TOTAL AO

PROJETO DE LEI Nº 038/2008 ORIGINADO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com relação ao Projeto de Lei nº 038/2008 aprovado por essa Casa de Leis em 27/10/2008, considerando o que é disposto no Parecer Jurídico que remetemos anexo, solicitamos dos nobres vereadores o veto total do mesmo.

Itapoá (SC), 13 de novembro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
REJEITADO
ITAPOÁ (SC) em: 15 / 12 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBIDO EM
____/____/____